



EMENDA N.º 03 ao Projeto .

Estabelece incentivo para adequação e conclusão de prédios inacabados no Centro Histórico visando sua reinserção na estrutura urbana da cidade.

I - Altera o caput e parágrafo único do art 2º, para a seguinte redação:

Art 2º Esta Lei é válida para imóveis que tiveram projeto original aprovado antes da vigência da Lei Complementar 434 de 30 de Dezembro de 1999, atualizado pela Lei Complementar 646 de 26 de Outubro de 2010, que institui Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Porto Alegre (PDDUA).

Parágrafo Único

Poderá ser requerido pedido de adequação de projeto arquitetônico até 01(um) ano após a publicação desta lei, devendo a obra ser reiniciada num prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias após a aprovação do projeto e licenciamento da obra junto ao Município.

II - Art 2º Altera o caput do art 5º e incisos, para a seguinte redação

Art 5º Os proprietários dos imóveis enquadrados nos artigos 1º e 2º desta Lei poderão requerer os benefícios estabelecidos nesta Lei.

III - Altera o caput do art 6º, suprime o parágrafo 2º e reenumera o parágrafo 1º para parágrafo único.

Art 6º A conclusão das obras deverá observar o prazo de 3 (tres) anos a contar do Licenciamento fornecido pelo Município de Porto Alegre ao projeto aprovado com base nesta Lei, sob pena de caducidade do projeto e regime urbanístico definido nesta Lei.

Parágrafo Único



Câmara Municipal de Porto Alegre

P.L.E. N°38 /12

Por ocasião do reinício da obra, deverá ser apresentado ao Município de Porto Alegre, cronograma com as devidas etapas e prazos de execução.

IV - Cria uma nova redação ao art 7º, introduz parágrafo único e reenumera sua redação para art 8º.

Art 7º O Município realizará monitoramento dos casos enquadrados nesta Lei com a finalidade de que os prazos aqui descritos sejam rigorosamente observados.

Parágrafo Único

Os prazos estabelecidos para protocolo do projeto arquitetônico, início das obras e conclusão das mesmas, constantes respectivamente nos artigos 2º e 6º, na impossibilidade de cumprimento, mediante justificativa fundamentada, poderão ser objeto de revisão, mediante assinatura de Termo de Ajustamento a ser firmado entre Município e empreendedor, com apresentação de novo cronograma com as devidas etapas e prazos de execução, bem como penalidades para casos de descumprimento.

V - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

The image shows several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. Below it, the word "PROB." is written. Further down, another signature is visible with the initials "PTB" written next to it. On the right side, there is a signature that appears to be "PP" written below it.